



Normas de Organização do Programa Municipal de Apoio à Vacinação Infantil do Concelho de Vila Viçosa

Preâmbulo

O Programa Nacional de Vacinação, atualmente, ainda não contempla, algumas vacinas consideradas de extrema importância pela maioria dos pediatras e médicos de família para garantir a saúde e bem-estar da criança, nomeadamente, a vacina contra o Rotavírus.

Contudo, a administração da vacina contra o Rotavírus está indicada a partir dos 2 meses e protege contra a gastroenterite, que causa vómito, diarreia e, se os sintomas persistem, desidratação e danos a órgãos.

As assimetrias socioeconómicas, também, se refletem no acesso aos cuidados de saúde, como é o caso da vacinação que não está incluída no Plano Nacional e que é, exclusivamente, suportada pelas famílias, o que leva a que algumas delas, pela sua deficitária condição económica, não tenham a possibilidade de adquirir as referidas vacinas.

Neste sentido, é entendimento do Setor Social e Saúde do Município de Vila Viçosa que, de forma a combater a desigualdade no acesso às vacinas não comparticipadas, se deve criar um apoio complementar ao do Serviço Nacional de Saúde, promovendo o acesso universal à vacinação referida, contribuindo, desse modo, para a prevenção de doenças nas crianças do nosso concelho.

Assim, o Município de Vila Viçosa, através das presentes normas, cria, organiza e implementa o Programa Municipal de Apoio à Vacinação Infantil, com a finalidade de melhorar as condições de acesso à vacinação não comparticipada e promover a saúde e bem-estar das crianças do concelho de Vila Viçosa, abrangendo, portanto, a comparticipação integral da aquisição da vacina contra o Rotavírus.

Serão beneficiárias deste apoio as crianças nascidas a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

- 1 - As presentes normas estabelecem o conjunto de princípios e regras de organização de apoio à Vacina contra o Rotavírus no Concelho de Vila Viçosa e os requisitos e termos a que deverá obedecer a atribuição desse apoio.
- 2 - O Programa Municipal de Apoio à Vacinação Infantil tem como objetivo assegurar a comparticipação integral da vacina contra o Rotavírus, que não está contemplada no Plano Nacional





de Vacinação e seja prescrita no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, para todas as crianças nascidas a partir de 01 de janeiro de 2025.

3 – Os apoios objeto do presente programa municipal constituem apoios em espécie, consubstanciando-se na disponibilização das vacinas abrangidas às famílias das crianças beneficiárias diretamente numa das farmácias aderentes.

Artigo 2.º

Princípios

1 – A implementação do programa municipal de apoio à vacina da gastroenterite infantil, obedece à lógica da promoção de igualdade de oportunidades no acesso, podendo beneficiar do mesmo todas as crianças nascidas a partir de 01 de janeiro de 2025, cujo agregado familiar tenha domicílio permanente no concelho de Vila Viçosa, independentemente, da sua situação económica.

2 – De igual modo, o presente programa é implementado de forma transparente, sendo comparticipada a aquisição da vacina em causa em qualquer farmácia do concelho que, estando oficialmente credenciada e habilitada para o efeito, tenha aderido ao programa como entidade parceira do Município e celebrado protocolo para o efeito.

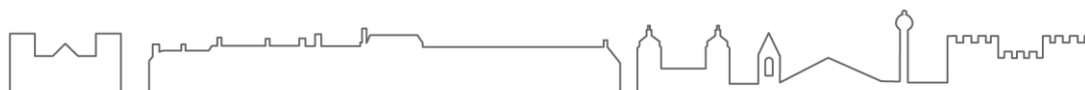
3 – Em função da solidariedade e subsidiariedade deste programa apenas é comparticipada a aquisição da vacina contra a gastroenterite que tenha sido prescrita pelo Serviço Nacional de Saúde e enquanto a mesma não estiver incluída no Plano Nacional de Vacinação.

Artigo 3.º

Pessoas Beneficiárias

1 – As presentes normas do programa de apoio à vacinação destinam-se às crianças nascidas a partir do dia 01 de janeiro de 2025, cujos agregados familiares residam permanentemente no concelho de Vila Viçosa e que preencham as condições de acesso previstas nas presentes normas, com vista à sua vacinação contra a gastroenterite (a partir dos 2 meses de idade), dentro da duração do período de implementação do programa, nos termos do fixado nas presentes normas.

2 – O apoio objeto do presente programa pode ser requerido pela pessoa dos progenitores, adotantes ou detentores da guarda regulada da criança interessada.



Artigo 4.º

Condições de acesso

Podem ter acesso à comparticipação financeira para a aquisição das vacinas contra a gastroenterite, que seja prescrita pelo Serviço Nacional de Saúde, e não incluída no Plano Nacional de Vacinação, todas as crianças nascidas partir do dia 01 de janeiro de 2025, cujo agregado familiar reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Residir no concelho de Vila Viçosa, há pelo menos 1 ano;
- b) Não usufruir de outro tipo de apoio para o mesmo fim, financeiro ou em espécie, e independentemente da origem ou natureza;
- c) Apresentar a prescrição médica da vacina efetuada pela pessoa do respetivo médico de família do Serviço Nacional de Saúde ou de outro médico neste âmbito;
- d) Não possuir dívidas para com o Município de Vila Viçosa, sem prejuízo das situações que em exista plano de pagamento de regularização de dívida válido e em vigor.

Artigo 5.º

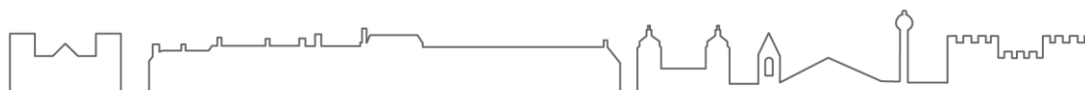
Requerimento

1 - O pedido da atribuição do apoio à vacinação contra a gastroenterite é feito através de requerimento apresentado em formulário próprio, disponibilizado pelo balcão único e disponível na página da internet do Município, acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento da criança interessada;
- b) Prescrição médica das vacinas efetuada no âmbito do Serviço Nacional de Saúde;
- c) Declaração emitida pela Junta de Freguesia da área de residência do (s) requerente (s) atestando que este (s) reside (m) no Concelho de Vila Viçosa.

2 - Para efeito da apreciação dos pedidos de comparticipação no âmbito do programa objeto das presentes Normas, o Município de Vila Viçosa pode, a qualquer momento, exigir à pessoa requerente a apresentação de outros documentos comprovativos das declarações prestadas ou esclarecimentos quanto às mesmas, dispondo a mesma de um prazo de cinco dias úteis, a contar da data de receção da respetiva notificação, para apresentar todos os elementos solicitados, com a cominação de o pedido de apoio ser indeferido se não o fizerem naquele prazo.

3 – O modelo do requerimento previsto no n.º 1 do presente artigo consta do Anexo I às presentes normas, podendo ser objeto de revisão ou atualização por Despacho da Presidente da CMVV, com base em proposta dos serviços, caso tal se venha a justificar no decurso da execução deste programa.



4 - A apresentação de pedido de atribuição do apoio à vacinação contra o Rotavírus pressupõe a aceitação de todas as regras e condições estabelecidas nas presentes normas.

6 - A prestação, pela pessoa requerente, de falsas declarações na instrução do pedido, implica a imediata anulação do requerimento, com a consequente devolução integral e imediata do valor de mercado das vacinas que eventualmente já tenham sido levantadas numa das farmácias aderentes, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que ao caso couberem nos termos previstos na lei, tendo ainda como consequência a respetiva inibição de acesso a este apoio, de forma permanente.

Artigo 6.º

Análise técnica e decisão

1 – Após a entrada do requerimento, devidamente preenchido e instruído com todos os elementos e documentação identificados no artigo anterior, os serviços municipais da divisão competente no domínio da Ação Social e Saúde procede à análise do pedido e elabora parecer em conformidade.

2 – No caso de propostas de indeferimento do pedido, será garantida a audiência prévia de interessados nos termos gerais do Código do Procedimento Administrativo, sendo a pessoa requerente notificada para num prazo de dez dias úteis se vir pronunciar por escrito sobre esse projeto de decisão.

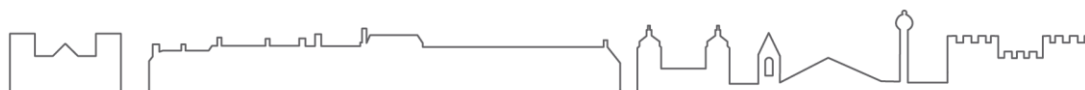
3 – A Câmara Municipal delega a competência para decidir sobre os pedidos de atribuição do apoio objeto das presentes normas no Presidente da Câmara Municipal, o qual só pode decidir, após análise e validação de cada pedido pelos serviços municipais.

4 – Todas as pessoas requerentes são notificadas, da decisão que recaia sobre o pedido, através de correio eletrónico. Excecionalmente, e quando não disponham de endereço de correio eletrónico, as notificações serão feitas por via postal.

Artigo 7.º

Comparticipação das vacinas

1 - Depois de aprovado o pedido de apoio, o Município de Vila Viçosa pagará, na totalidade, a aquisição, nas farmácias aderentes a este programa municipal, contra o Rotavírus, que tenha sido prescrita pelo Serviço Nacional de Saúde à criança beneficiária, e pelo seu valor de mercado, de acordo com as tabelas em vigor.





2 - Para efeitos do previsto no número anterior, as famílias requerentes devem, uma vez notificadas da decisão de aprovação do pedido, deslocar-se a uma das farmácias aderentes ao programa, à sua escolha, devendo apresentar a notificação da decisão que legitima e titula a atribuição deste apoio, ficando as Farmácias Aderentes como uma cópia de cada certidão.

3 – No âmbito do presente programa municipal de apoio à vacinação não serão feitos quaisquer pagamentos diretamente às famílias requerentes, consistindo este num apoio em espécie, materializado na disponibilização das vacinas abrangidas, às famílias das crianças beneficiárias.

4 - A administração da vacina deverá ser feita numa das Unidades de Saúde do concelho de Vila Viçosa, ou no local adequado do Serviço Nacional de Saúde, nos termos aplicáveis a cada caso, não suportando a autarquia qualquer tipo de despesa com administração das vacinas abrangidas por este programa, circunscrevendo-se o mesmo à comparticipação do valor das mesmas e no pagamento do montante correspondente às farmácias aderentes.

5 – As farmácias aderentes não podem faturar ao Município de Vila Viçosa qualquer outra despesa para além da que diga respeito ao valor unitário de aquisição de cada uma das vacinas que tenham sido disponibilizadas no âmbito do presente programa, às pessoas que apresentaram a respetiva credencial.

6 – Só são elegíveis para efeitos do apoio objeto do presente programa as vacinas que tenham sido prescritas através do Serviço Nacional de Saúde e que se destinem à tomada, pela criança beneficiária, nos períodos indicados no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 8.º

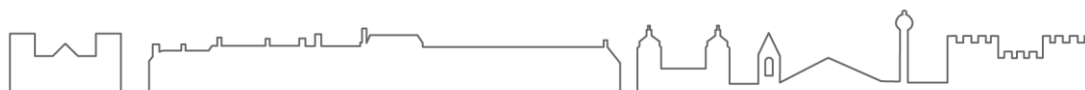
Farmácias aderentes

1 – Podem aderir a este Programa Municipal de Apoio à Vacinação Infantil, para vacinação de crianças contra o Rotavírus, todas farmácias do concelho de Vila Viçosa.

2 – A adesão é feita mediante a livre manifestação de interesse por parte da entidade responsável pela farmácia que pretenda participar neste programa.

3 – A celebração dos protocolos de adesão ao presente programa carece de prévia deliberação do órgão executivo.

4 – A participação das farmácias aderentes neste programa é pautada por um espírito de colaboração e diálogo institucional permanente entre o Município e as mesmas, como entidades parceiras.





5 - As pessoas requerentes não podem invocar desconhecimento das presentes Normas para justificar o incumprimento das suas obrigações delas decorrentes e das demais regras nelas estabelecidas.

Artigo 9.º

Omissões e interpretação

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação das presentes Normas serão decididas e integradas por decisão da Câmara Municipal, mediante proposta dos serviços municipais competentes neste âmbito, atentas os princípios e regras nelas instituídas e nas demais disposições e normativos legais aplicáveis.

Artigo 10.º

Afixação e entrada em vigor

As presentes normas, depois de aprovadas pela Câmara Municipal de Vila Viçosa, entram em vigor no dia seguinte, nos termos legais aplicáveis.

Aprovado pela Câmara Municipal de Vila Viçosa em Reunião Ordinária de __/06/2025.

